



LEI Nº 688/92

Ementa: Dispoõe sobre a responsabilidade do
Prefeito.

A Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - São infrações político - administrativas do Prefeito Municipal, punidas com a cassação de mandato:

- I - Deixar de fazer declarações de bens nos termos da lei;
- II - Impedir o livre regular funcionamento da Câmara Municipal;
- III - Deixar de mandar o duodécimo da Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- IV - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento ou documentos que devam constar nos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissão de Investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída;
- V - Desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;
- VI - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a esta formalidade;
- VII - Deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo previsto, os projetos de Lei relativos ao plano plurianual de investimentos as diretrizes e ao orçamento anual;
- VIII - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- IX - Praticar ato contra expressa disposição da lei, omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeito à sua administração;



cont.

X - Ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido, sem comunicar ou obter licença da Câmara Municipal;

XI - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

§ 1º - Atendendo a pouca gravidade da infração, em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Câmara Municipal, por maioria absoluta, poderá, tão somente, aplicar ao Prefeito a pena de censura pública.

Art. 2º - Nas infrações político-administrativas, é facultado à Câmara Municipal, recebida a denúncia e por decisão da maioria absoluta dos seus membros, suspender o mandato do Prefeito.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

Joaquim Nabuco, 10 de abril de 1992.


- Vereador -

a) Gilberto Nunes

J U S T I F I C A T I V A .

A Lei Orgânica de Joaquim Nabuco, promulgada em 05 de abril de 1990, na Seção IV, do capítulo III, trata das atribuições do Prefeito, porém em nenhuma parte da Lei, trata da responsabilidade do Prefeito, o que se faz necessário, pois atribuições e responsabilidade, têm conceitos diferentes.

A exemplo da Constituição Federal, esses institutos são tratados à parte, ou seja, separadamente, como se vê no Capítulo II,



Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Casa Jubal Protásio de Carvalho

Praça Dom Luiz de Brito N.º 39

CEP 55 540

CGC 11 530 599/0001 91



cont.

03

Seção II e Seção III, e, para melhor esclarecimento, atribuições são direitos e responsabilidade são deveres.

Considerando ainda, a necessidade de ser regulamentar o artigo 207 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica deste Município, quando há no parágrafo único, desta Lei, o seguinte:

"Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:

I - até dia 20 de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara Municipal,

II - dependendo do comportamento da receita, os destinados à despesas de capital.

Além do repasse do duodécimo da Câmara, até o dia 20, está condicionado ao comportamento da receita, não há sanção contra o Prefeito, no não cumprimento, do repasse até o dia 20 de cada mês. Quanto as responsabilidades dos Vereadores, estão contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.
Joaquim Nabuco, 10 de abril de 1992.

Gilberto Nunes

- Vereador -

a) Gilberto Nunes

COMISSÃO DE FINANÇAS

Somos de parecer favorável

COMISSÃO DE FINANÇAS

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO

Com Pedro da Silva

PRESIDENTE

José Magalhães Neto

RELATOR

Aprovado em 14/04/1992

Comissão de Finanças
José Antonio ~~Neto~~
Amaro Buarque de Lencas
Cecília Ramos de Araújo
Avelino de Jesus
Gilberto Neves
José Magalhães
Pedro da Silva
Ilvan A. de Sousa

PROMULGAÇÃO

Na forma do disposto na Lei Orgânica deste Município,
PROMULGO integralmente a presente Lei.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Joaquim
Nabuco - PE., em 25 de maio de 1992.

Ilvan A. de Sousa
Gilvan Araujo de Sousa
- Presidente -